



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

26/07/10.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 659-97.2010.6.02.0000**

**ACÓRDÃO Nº 6.670**  
**(26.07.2010)**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (DRAP)**  
**PROCESSO Nº 659-97.2010.6.02.0000, CLASSE 38.**  
**REQUERENTE: COLIGAÇÃO "O POVO NO GOVERNO (PRB, PTB, PSL, PHS, PMN, PTC)".**  
**RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.**

**Ementa.**

**DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA MAJORITÁRIA. ELEIÇÕES 2010. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS. DOCUMENTAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/10 E NA LEI Nº 9.504/97. DEFERIMENTO DO REGISTRO.**


- Uma vez cumpridas as exigências previstas na legislação eleitoral, publicado o edital, e não havendo impugnação, considera-se regular o processo referente à Coligação requerente e defere-se o registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em considerar regular o processo e deferir o registro da Coligação "O Povo no Governo", nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 659-97.2010.6.02.0000**

**RELATÓRIO**

A Coligação "O POVO NO GOVERNO", formada pela união do Partido Republicano Brasileiro – PRB –, Partido Trabalhista Brasileiro – PTB –, Partido Social Liberal – PSL –, Partido Humanista da Solidariedade – PHS –, Partido da Mobilização Nacional – PMN –, e Partido Trabalhista Cristão – PTC –, vem, por intermédio de seu representante devidamente constituído, requerer a declaração de habilitação para concorrer, nas eleições deste ano, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador.

Depreendem-se do formulário denominado Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) as seguintes informações: os partidos integrantes da Coligação, datas das convenções, os cargos pleiteados, a relação dos candidatos, com os respectivos números, o nome do representante da Coligação, os delegados credenciados, endereço, número do *fac-simile* e endereço eletrônico onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral, e valores máximo de gastos por cargo eletivo.

As fls. 05 dos autos, encontra-se acostado o meio magnético a que se refere o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010.

Acompanham o pedido as cópias das Atas, digitadas, das Convenções Regionais dos Partidos integrantes da Coligação, conforme prescreve o art. 24 da Resolução TSE nº 23.221/10.

Consoante o disposto no art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 34 da Res.-TSE nº 23.221/10, foi publicado, na edição do dia 08/07/2010 do Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde (fls. 22).

O prazo para impugnação previsto nos arts. 37, *caput*, e 38 da Res.-TSE nº 23.221/10, decorreu *in albis*, de acordo com a certidão de fls. 23.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 659-97.2010.6.02.0000**

---

**VOTO**

De início, cumpre atentar que a partir das eleições de 2002, a colenda Corte Superior Eleitoral estatuiu uma nova forma de processamento dos pedidos de registro de candidatura, segundo a qual passaram a ser feitas autuações diferentes, uma para o Partido ou Coligação e tantas outras quantos forem os seus candidatos.

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/10 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

O primeiro, por óbvio, visa a comprovar a regularidade do partido ou coligação, enquanto o segundo objetiva demonstrar o cumprimento ou não das exigências legais e constitucionais por parte dos candidatos.

Quanto à regularidade da Coligação, vê-se que as agremiações integrantes cumpriram a contento o que determina a legislação de regência. Além de instruírem o feito com as cópias das atas das convenções partidárias que deliberaram acerca da Coligação, todos os partidos satisfazem plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano, no Tribunal Superior Eleitoral e possuem representação estadual.

Vale ressaltar, ainda, que é válida a representação da requerente operada pelo Sr. Eraldo Firmino de Oliveira, posto que ratificada pelos partidos que compõem a Coligação majoritária.

Por fim, deve ser assinalado que não houve impugnação ao pedido de registro da coligação requerente.

Portanto, verifica-se indiscutivelmente o manuseio adequado das documentações apresentadas, sendo inequívoco que o pedido preenche todos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 659-97.2010.6.02.0000**

---

os pressupostos legais, não havendo, como consectário, qualquer óbice ao seu deferimento.

Assim, voto pelo reconhecimento da regularidade e, por conseguinte, pelo deferimento do registro da Coligação majoritária "O Povo no Governo", formada pelos partidos PRB, PTB, PSL, PHS, PMN e PTC, declarando-a apta a postular o registro de candidatos para as eleições 2010.

É como voto.

  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**

Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6670, de 26/07/2010, foi conferido e publicado na 59ª sessão, realizada na mesma data. Eu, ROSELI, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 659-97.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.597/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 26/07/2010 (SESSÃO Nº 59/2010)**

**RELATOR: JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : Coligação O POVO NO GOVERNO (PRB / PTB / PSL / PHS / PMN / PTC)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em considerar regular o processo e deferir o registro da Coligação "O Povo no Governo", nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.670, de 26.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO; Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 26 de julho de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS.**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários